

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 06

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 12 de janeiro de 2021

Negócios Municipais acompanhou uso de verbas para combater Covid-19

Em 2020, Comissão promoveu 18 reuniões e aprovou 31 projetos de lei

CORONAVÍRUS

O enfrentamento à pandemia do novo coronavírus pelas prefeituras pernambucanas recebeu atenção da Comissão de Negócios Municipais da Alepe no ano de 2020. O principal foco foi dado ao acompanhamento da aplicação dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual para essa finalidade. Além disso, nas 18 reuniões ordinárias e extraordinárias, realizadas presencialmente ou por videoconferência, 31 projetos de lei foram aprovados.

De acordo com o presidente do colegiado, deputado Rogério Leão (PL), que chegou a ser internado por conta da Covid-19, apesar das dificuldades geradas pela pandemia, a missão regimental do grupo parlamentar foi cumprida. “Por meio de um trabalho incessante, abordamos, simultaneamente, várias questões que afetam o desenvolvimento e a organização dos municípios e da sociedade de Pernambuco”, observou.

No total, a Comissão recebeu 60 proposições para analisar e deu sequência a outras 43 remanescentes do ano anterior. Dessas, 86 foram apresentadas pelos deputados e deputadas da Casa, 16 pelo Poder Executivo e uma pela Mesa Diretora. Leão registrou, também, a atuação voltada ao acompanhamento das ações e programas governamentais para a melhoria de serviços, equi-



FOTO: GIOVANNI COSTA/ARQUIVO ALEPE
EMPENHO - “Abordamos questões que afetam o desenvolvimento e a organização dos municípios e da sociedade pernambucana”, frisou Rogério Leão

pamentos e infraestrutura das cidades.

Uma das matérias acatadas no início de 2020, quando as reuniões ainda eram feitas presencialmente, foi a que determinou o retorno do município de Goiana, inserido na Região Metropolitana do Recife (RMR) em 2017, à Zona da Mata Norte. A iniciativa partiu do deputado Isaltino Nascimento (PSB), que atribuiu à mudança prejuízos econômicos e dificuldades administrativas enfrentados pela localidade.

COVID-19 - Com o início das ações de combate à pandemia em todo o Brasil, o grupo parlamentar empenhou-se em fiscalizar a aplicação das verbas repassadas pelo Estado às prefeituras com essa finalidade. Isso ocorreu especialmente depois que os decretos legislativos reconheceram estado de calamidade pública nos mu-

nicipios pernambucanos, suspendendo restrições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Para tanto, o colegiado requisitou às secretarias estaduais da Fazenda e de Planejamento informações sobre recursos efetivamente destinados às gestões municipais e relatórios sobre a utilização desses valores. Também em reunião por videoconferência da Comissão de Finanças com o secretário da Fazenda de Pernambuco, Décio Padilha, em maio, Rogério Leão pediu dados sobre as verbas liberadas pelo Governo Estadual para esse fim.

Com o objetivo de evitar que consumidores tivessem direitos prejudicados em razão da crise sanitária, o colegiado acatou o Projeto de Lei (PL) nº 1048/2020, da deputada Delegada Gleide Ângelo (PSB), que suspende os prazos de garantia, troca,

devolução ou reembolso de produtos ou serviços enquanto perdurar o estado de calamidade pública. Uma proposição que estabelece regras para eventos *drive-in* em Pernambuco também recebeu aval e se tornou lei.

Em julho, a Comissão discutiu e aprovou a decretação do estado de calamidade no município de Barra de Guabiraba (Agreste Central), em decorrência de uma segunda motivação: as inundações provocadas por chuvas ocorridas na região, agravadas pelo rompimento da Barragem Guilherme Pontes, na zona rural de Sairé.

ECONOMIA - Medidas de estímulo aos pequenos produtores rurais, com ênfase na proteção ao meio ambiente, também marcaram a atuação do grupo parlamentar no período. Entre os projetos ratificados, estão o que criou o Programa Estadual de Aquisição de

Alimentos da Agricultura Familiar (PEAAF), o de continuidade do Projeto Pernambuco Rural Sustentável (PRS) e aquele que instituiu a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica.

Em setembro, a Comissão de Negócios Municipais promoveu uma audiência pública na Associação de Fornecedores de Cana de Pernambuco para tratar da reabertura da antiga Usina Estrelina, localizada em Ribeirão (Mata Sul). O encontro buscou contribuir para resolver o impasse entre a cooperativa que arrendou a empresa e a Secretaria Estadual da Fazenda, que negou-lhe benefícios fiscais previstos na legislação para retomar as atividades.

CIDADANIA - Outro tema discutido e aprovado pelos membros do colegiado foi a divisão de Pernambuco, proposta pelo Governo do

Estado, em 11 microrregiões de saneamento. A iniciativa visa cumprir a diretriz de prestação regionalizada do abastecimento de água e esgotamento sanitário do novo Marco Legal do Saneamento Básico.

O grupo também foi favorável ao projeto da Delegada Gleide Ângelo que alterou a lei do Programa Estadual de Transporte Escolar, para adequá-la à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. E acatou, ainda, matéria para facilitar o acesso de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como seus dependentes, ao ensino público.

Ao longo de 2020, das proposições recebidas para análise, duas foram retiradas de pauta após serem rejeitadas pela Comissão de Justiça e outras duas, a pedido dos autores. Sesenta e oito seguem em tramitação.



FOTO: NANDO CHIAPPETTA/ARQUIVO ALEPE
ENCONTRO PRESENCIAL - Uma das matérias acatadas no início do ano passado foi a que determinou o retorno do município de Goiana à Zona da Mata Norte

Leis

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS - PP

LEI Nº 17.160, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, para estabelecer prazo máximo de realização de exames no caso em que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.
.....

IV - Prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização dos exames necessários à elucidação, mediante solicitação fundamentada do médico responsável, nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de janeiro de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

LEI Nº 17.161, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate ao assédio, à importunação, bem como ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de instituir novas diretrizes para o combate ao assédio sexual nos transportes coletivos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A. Poderão ser adotadas outras medidas de combate ao assédio, à importunação e ao abuso sexual nos meios de transporte coletivo intermunicipal, devendo ser observadas as seguintes diretrizes: (AC)

I - chamar a atenção para o alto índice de casos de assédio, importunação e abuso sexual nos veículos de transporte coletivo; (AC)

II - coibir o assédio, a importunação e o abuso sexual nos veículos de transporte coletivo; (AC)

III - criar campanhas educativas para estimular denúncias de assédio, importunação e abuso sexual por parte da vítima e conscientizar a população e os passageiros dos veículos de transporte coletivo sobre a importância do tema; e, (AC)

IV - divulgar o número da ouvidoria da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI que também poderá receber denúncias de assédio.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de janeiro de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA - DEM

LEI Nº 17.163, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Lei nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, que institui o Programa do Artesanato de Pernambuco, o Fórum do Artesanato de Pernambuco, e dá providências correlatas, a fim de incluir o apoio ao artesanato pernambucano durante e após períodos caracterizados como calamidade pública; e promover a valorização e o empoderamento da mulher artesã.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

VI - prestar apoio estratégico e permanente aos artesãos, especialmente mediante promoção de qualificação profissional; (NR)

VII - apoiar e acolher o artesanato pernambucano durante e após períodos caracterizados como calamidade pública, que resultarem em prejuízos à atividade e à cadeia produtiva do artesanato no Estado de Pernambuco; e (AC)

VIII - promover a valorização e o empoderamento da mulher artesã, estimulando o empreendedorismo feminino dentro da cadeia produtiva do artesanato pernambucano.” (AC)

“Art. 7º-A. Quando houver a oferta de vagas nas ações a que se refere o artigo anterior, bem como nas demais ações relacionadas com esta Lei, será reservado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para mulheres artesãs individuais ou entidades representativas de mulheres artesãs.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de janeiro de 2021, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI Nº 17.164, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Altera a Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, que regula o acesso a informações, no âmbito do

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scm@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Poder Executivo Estadual, e dá outras providências, a fim de incluir a obrigatoriedade de apresentação de relatórios de vistorias técnicas realizadas em barragens, viadutos, pontes, túneis e passarelas no âmbito do Estado de Pernambuco.

RESOLVE: exonerar a servidora **WENIA BESERRA DE MELO SIQUEIRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 11 de janeiro de 2021.

Deputado **ERBERTO MEDEIROS**
Presidente

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 4º
.....

§ 3º O meio de atendimento à distância da alínea “a” do inciso I do *caput* deste artigo deverá apresentar, de maneira atualizada, entre outras informações, com exceção apenas daquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado, as seguintes: (AC)

I - relatórios de vistoria técnica de barragens, viadutos, pontes, túneis, passarelas ou quaisquer outras edificações do patrimônio público estadual ou das quais haja responsabilidade administrativa, operacional ou financeira do Governo do Estado, tão logo hajam sido elaborados, contendo, entre outras informações: (AC)

a) local e data da vistoria; (AC)

b) responsável técnico; (AC)

c) órgão ou entidade pública vinculada; e, (AC)

d) informações e avaliação sobre o estado de conservação do bem. (AC)

II - cronograma previsto para realização de vistorias nos bens descritos no inciso I.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 11 de janeiro de 2021, 204ª da Revolução Republicana Constitucionalista e 199ª da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO - PTB

Atos

ATO Nº 1159/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 001/2021, do **Deputado Álvaro Porto**, **RESOLVE:** nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 11 de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA TOSCANO	Assessor Especial/PL-ASC	120%
MARIA JOSÉ SOBRAL PONZI	Secretário Parlamentar/PL-SPC	0%

Sala Torres Galvão, 05 de janeiro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 1161/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 004/2021, do **Deputado Marco Aurélio Meu Amigo**, **RESOLVE:** exonerar, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de janeiro de 2021, e nomear, a partir do dia 11 de janeiro de 2021, os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
LIGIA NEVES DE FRANÇA	Assessor Especial / PL-ASC		
LUCIANO VIEIRA LINS	Assessor Especial / PL-ASC		
MIRELLE RAISA DE OLIVEIRA SILVA		Assessor Especial / PL-ASC	10%
EWERTON PEIXOTO CAVALCANTI		Assessor Especial / PL-ASC	17%

Sala Torres Galvão, 06 de janeiro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 1173/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 002/2021, do **Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE:** exonerar, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 11 de janeiro de 2021, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19 e 16.579/19.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
MARLON FELLIPE SANTOS DE SANTANA	Assistente Parlamentar / PL-APC		
ROBERTA PULÇA LAPA CALDAS		Assessor Especial / PL-ASC	79,75%

Sala Torres Galvão, 08 de janeiro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 1185/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 008/2021, do **Deputado Gustavo Gouveia**,

ATO Nº 1186/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 008/2021, do **Deputado Gustavo Gouveia**, **RESOLVE:** nomear **WENIA BESERRA DE MELO SIQUEIRA**, para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar, Símbolo PL-APC, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 11 de janeiro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Editais

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ALUIÍSIO LESSA (PSB), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROMÁRIO DIAS (PSD), ROMERO SALES FILHO (PTB), TONY GEL (MDB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ALBERTO FEITOSA (PSC), ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROGÉRIO LEÃO (PL), SIMONE SANTANA (PSB) e TERESA LEITÃO (PT), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 9h (nove horas) do dia 13 (treze) de janeiro, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I)PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS:

1)Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020.)

2) Projeto de Decreto Legislativo nº 190/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos que indica.)

DISCUSSÃO:

I)PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS:

1)Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020.)

2) Projeto de Decreto Legislativo nº 190/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos que indica.)

Recife, 11 de janeiro de 2021
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: AGLAILSON VICTOR (PSB), ANTONIO COELHO (DEM), ANTÔNIO MORAES (PP), DIOGO MORAES (PSB), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PL), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE) e JOSÉ QUEIROZ (PDT), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ÁLVARO PORTO (PTB), DORIEL BARRROS (PT), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), JOÃO PAULO (PC do B), MARCANTONIO DOURADO FILHO (PP), PRISCILA KRAUSE (DEM), ROGÉRIO LEÃO (PL), ROMÁRIO DIAS (PSD) e TONY GEL (MDB), para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 13 (treze) de janeiro, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:

1. Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020.)

2. Projeto de Decreto Legislativo nº 190/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos que indica.)

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:

1. Projeto de Decreto Legislativo nº 189/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020.)

2. Projeto de Decreto Legislativo nº 190/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos que indica.)

Recife, 11 de janeiro de 2021.

DEPUTADO ALUÍSIO LESSA
PRESIDENTE

PROPOSTA Nº 203

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 190/2021

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco nos termos do inciso II do art. 118, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: DELEGADO ERICK LESSA (PP), GUSTAVO GOUVEIA (DEM), JOÃO PAULO COSTA (AVANTE), JOAQUIM LIRA (PSD), JOSÉ QUEIROZ (PDT), ROMERO SALES FILHO (PTB), membros titulares, e os Deputados: DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), GUILHERME UCHÔA (PSC), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), ROMÁRIO DIAS (PSD), SIMONE SANTANA (PSB), TERESA LEITÃO (PT) e TONY GEL (MDB), membros suplentes, para participarem da reunião de deliberação remota a ser realizada às 11:00h (onze horas) do dia 13 (treze) de janeiro, quarta-feira, do corrente ano, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:

1. Projeto de Decreto Legislativo Nº 189/2021, de autoria da Mesa Diretora (**EMENTA:** Prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020.)

2. Projeto de Decreto Legislativo Nº 190/2021, de autoria da Mesa Diretora (**EMENTA:** Prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos que indica.)

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO:

1. Projeto de Decreto Legislativo Nº 189/2021, de autoria da Mesa Diretora (**EMENTA:** Prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020.)

RELATOR:

2. Projeto de Decreto Legislativo Nº 190/2021, de autoria da Mesa Diretora (**EMENTA:** Prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios pernambucanos que indica.)

RELATOR:

Sala da Comissão de Administração Pública
Recife, 11 de janeiro de 2020.DEPUTADO ANTÔNIO MORAES
PRESIDENTE

Propostas da Mesa Diretora

PROPOSTA Nº 202

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições na forma do previsto no art. 200, do Regimento Interno, submete ao Plenário:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 189/2021

EMENTA: Prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020.

Art. 1º Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o reconhecimento, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 17.033, de 28 de agosto de 2020, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 9, de 24 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Conforme Mensagem Governamental nº 89, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo em 17 de dezembro de 2020, o Chefe do Poder Executivo Estadual solicita o reconhecimento formal da prorrogação do Estado de Calamidade pública em Pernambuco declarada no Decreto nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus,

A prorrogação até o dia 30 de junho de 2021 se justifica em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta a saúde da população de nosso Estado, nos termos da Mensagem e Decreto mencionados acima.

Sala das Torres Galvão, em 8 de janeiro de 2021.

Deputado Eriberto Medeiros
PresidenteDeputada Simone Santana
1º Vice-PresidenteDeputado Guilherme Uchoa
2º Vice-PresidenteDeputado Clodoaldo Magalhães
1º SecretárioDeputada Teresa Leitão
3ª SecretáriaDeputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões

(REPUBLICADO)

I - Decreto Legislativo nº 10, de 25 de maio de 2020, do município de Recife;

II - Decreto Legislativo nº 11, de 31 de março de 2020, do município de Barra de Guabiraba;

III - Decreto Legislativo nº 12, de 31 de março de 2020, do município de Camocim de São Félix;

IV - Decreto Legislativo nº 13, de 31 de março de 2020, do município de Amaraji;

V - Decreto Legislativo nº 14, de 31 de março de 2020, do município de Taquaritinga do Norte;

VI - Decreto Legislativo nº 15, de 31 de março de 2020, do município de Cabo de Santo Agostinho;

VII - Decreto Legislativo nº 16, de 31 de março de 2020, do município de Ipojuca;

VIII - Decreto Legislativo nº 17, de 31 de março de 2020, do município de Vertente do Lério;

IX - Decreto Legislativo nº 18, de 31 de março de 2020, do município de São Vicente Férrer;

X - Decreto Legislativo nº 19, de 31 de março de 2020, do município de Ibirimir;

XI - Decreto Legislativo nº 20, de 31 de março de 2020, do município de Vicência;

XII - Decreto Legislativo nº 21, de 31 de março de 2020, do município de Custódia;

XIII - Decreto Legislativo nº 22, de 31 de março de 2020, do município de Cortês;

XIV - Decreto Legislativo nº 23, de 31 de março de 2020, do município de São Benedito do Sul;

XV - Decreto Legislativo nº 24, de 31 de março de 2020, do município de Pesqueira;

XVI - Decreto Legislativo nº 25, de 31 de março de 2020, do município de São Lourenço da Mata;

XVII - Decreto Legislativo nº 26, de 31 de março de 2020, do município de Lagoa de Itaenga;

XVIII - Decreto Legislativo nº 27, de 31 de março de 2020, do município de São Bento do Una;

XIX - Decreto Legislativo nº 28, de 31 de março de 2020, do município de Poçoão;

XX - Decreto Legislativo nº 29, de 31 de março de 2020, do município de Limoeiro;

XXI - Decreto Legislativo nº 30, de 31 de março de 2020, do município de Aliança;

XXII - Decreto Legislativo nº 31, de 31 de março de 2020, do município de Tacaimbó;

XXIII - Decreto Legislativo nº 32, de 31 de março de 2020, do município de Sairé;

XXIV - Decreto Legislativo nº 33, de 31 de março de 2020, do município de Itambé;

XXV - Decreto Legislativo nº 34, de 31 de março de 2020, do município de Tracunhaém;

XXVI - Decreto Legislativo nº 35, de 31 de março de 2020, do município de Cumaru;

XXVII - Decreto Legislativo nº 36, de 31 de março de 2020, do município de Petrolina;

XXVIII - Decreto Legislativo nº 38, de 31 de março de 2020, do município de Ribeirão;

XXIX - Decreto Legislativo nº 39, de 31 de março de 2020, do município de Dormentes;

XXX - Decreto Legislativo nº 40, de 31 de março de 2020, do município de Carnaubeira da Penha;

XXXI - Decreto Legislativo nº 41, de 31 de março de 2020, do município de Gameleira;

XXXII - Decreto Legislativo nº 42, de 31 de março de 2020, do município de Bodocó;

XXXIII - Decreto Legislativo nº 43, de 31 de março de 2020, do município de Terezinha;

XXXIV - Decreto Legislativo nº 44, de 31 de março de 2020, do município de Belém de Maria;

XXXV - Decreto Legislativo nº 45, de 31 de março de 2020, do município de Flores;

XXXVI - Decreto Legislativo nº 46, de 31 de março de 2020, do município de Panelas;

XXXVII - Decreto Legislativo nº 47, de 31 de março de 2020, do município de Joaquim Nabuco;

XXXVIII - Decreto Legislativo nº 48, de 31 de março de 2020, do município de Condado;

XXXIX - Decreto Legislativo nº 49, de 31 de março de 2020, do município de Paudalho;

XL - Decreto Legislativo nº 50, de 31 de março de 2020, do município de Santa Cruz;

XLI - Decreto Legislativo nº 51, de 31 de março de 2020, do município de Jurema;

XLII - Decreto Legislativo nº 52, de 31 de março de 2020, do município de Vertentes;

XLIII - Decreto Legislativo nº 53, de 31 de março de 2020, do município de Macaparana;

XLIV - Decreto Legislativo nº 54, de 31 de março de 2020, do município de Ingazeira;

XLV - Decreto Legislativo nº 56, de 31 de março de 2020, do município de Betânia;

XLVI - Decreto Legislativo nº 57, de 31 de março de 2020, do município de Olinda;

XLVII - Decreto Legislativo nº 58, de 31 de março de 2020, do município de Bezerros;

XLVIII - Decreto Legislativo nº 59, de 31 de março de 2020, do município de Água Preta;

XLIX - Decreto Legislativo nº 60, de 31 de março de 2020, do município de Lagoa dos Gatos;

L - Decreto Legislativo nº 61, de 31 de março de 2020, do município de Serra Talhada;

LI - Decreto Legislativo nº 62, de 31 de março de 2020, do município de Verdejante;

LII - Decreto Legislativo nº 63, de 31 de março de 2020, do município de Triunfo;

LIII - Decreto Legislativo nº 64, de 31 de março de 2020, do município de Cabrobó;

LIV - Decreto Legislativo nº 65, de 31 de março de 2020, do município de Camaragibe;

LV - Decreto Legislativo nº 66, de 31 de março de 2020, do município de Itapissuma;

LVI - Decreto Legislativo nº 67, de 31 de março de 2020, do município de Cupira;

LVII - Decreto Legislativo nº 68, de 31 de março de 2020, do município de Surubim;

LVIII - Decreto Legislativo nº 69, de 31 de março de 2020, do município de Moreno;

LIX - Decreto Legislativo nº 70, de 31 de março de 2020, do município de Paulista;

LX - Decreto Legislativo nº 71, de 31 de março de 2020, do município de Rio Formoso;

LXI - Decreto Legislativo nº 72, de 31 de março de 2020, do município de Santa Cruz do Capibaribe;

LXII - Decreto Legislativo nº 73, de 31 de março de 2020, do município de Santa Cruz da Baixa Verde;

LXIII - Decreto Legislativo nº 74, de 31 de março de 2020, do município de Afogados da Ingazeira;

LXIV - Decreto Legislativo nº 76, de 8 de abril de 2020, do município de Canhotinho;

LXV - Decreto Legislativo nº 77, de 8 de abril de 2020, do município de Pedra;

LXVI - Decreto Legislativo nº 78, de 8 de abril de 2020, do município de Itaíba;

LXVII - Decreto Legislativo nº 79, de 8 de abril de 2020, do município de Chã de Alegria;

LXVIII - Decreto Legislativo nº 80, de 8 de abril de 2020, do município de Bom Jardim;

LXIX - Decreto Legislativo nº 81, de 8 de abril de 2020, do município de Ferreiros;

LXX - Decreto Legislativo nº 82, de 8 de abril de 2020, do município de Águas Belas;

LXXI - Decreto Legislativo nº 83, de 8 de abril de 2020, do município de Tamandaré;

LXXII - Decreto Legislativo nº 84, de 8 de abril de 2020, do município de Gravatá;

LXXIII - Decreto Legislativo nº 85, de 8 de abril de 2020, do município de João Alfredo;

LXXIV - Decreto Legislativo nº 86, de 8 de abril de 2020, do município de Vitória de Santo Antão;

LXXV - Decreto Legislativo nº 87, de 8 de abril de 2020, do município de Bom Conselho;

LXXVI - Decreto Legislativo nº 88, de 8 de abril de 2020, do município de Glória do Goitá;

LXXVII - Decreto Legislativo nº 89, de 8 de abril de 2020, do município de Solidão;

LXXVIII - Decreto Legislativo nº 90, de 8 de abril de 2020, do município de Brejo da Madre de Deus;

LXXIX - Decreto Legislativo nº 91, de 8 de abril de 2020, do município de São João;

LXXX - Decreto Legislativo nº 92, de 8 de abril de 2020, do município de Afrânio;

LXXXI - Decreto Legislativo nº 93, de 8 de abril de 2020, do município de Nazaré da Mata;

LXXXII - Decreto Legislativo nº 94, de 8 de abril de 2020, do município de Carpina;

LXXXIII - Decreto Legislativo nº 95, de 8 de abril de 2020, do município de Toritama;

LXXXIV - Decreto Legislativo nº 96, de 8 de abril de 2020, do município de São Joaquim do Monte;

LXXXV - Decreto Legislativo nº 97, de 8 de abril de 2020, do município de Caruaru;

LXXXVI - Decreto Legislativo nº 98, de 8 de abril de 2020, do município de Arcoverde;

LXXXVII - Decreto Legislativo nº 99, de 8 de abril de 2020, do município de Agrestina;

LXXXVIII - Decreto Legislativo nº 100, de 8 de abril de 2020, do município de Feira Nova;

LXXXIX - Decreto Legislativo nº 101, de 8 de abril de 2020, do município de Granito;

XC - Decreto Legislativo nº 102, de 8 de abril de 2020, do município de Salgadinho;

XCI - Decreto Legislativo nº 103, de 8 de abril de 2020, do município de Belo Jardim;

XCII - Decreto Legislativo nº 104, de 8 de abril de 2020, do município de Jaboatão dos Guararapes;

XCIII - Decreto Legislativo nº 106, de 8 de abril de 2020, do município de São Caetano;

XCIV - Decreto Legislativo nº 107, de 8 de abril de 2020, do município de Ibirajuba;

XCV - Decreto Legislativo nº 108, de 8 de abril de 2020, do município de Sanharó;

XCVI - Decreto Legislativo nº 109, de 8 de abril de 2020, do município de Riacho das Almas;

XCVII - Decreto Legislativo nº 110, de 8 de abril de 2020, do município de Araçoiaba;

XCVIII - Decreto Legislativo nº 111, de 8 de abril de 2020, do município de Palmares;

XCIX - Decreto Legislativo nº 112, de 8 de abril de 2020, do município de Frei Miguelinho;

C - Decreto Legislativo nº 113, de 8 de abril de 2020, do município de Jaqueira;

CI - Decreto Legislativo nº 115, de 8 de abril de 2020, do município de Caetés;

CII - Decreto Legislativo nº 116, de 8 de abril de 2020, do município de Jucati;

CIII - Decreto Legislativo nº 118, de 8 de abril de 2020, do município de Goiana;

CIV - Decreto Legislativo nº 119, de 8 de abril de 2020, do município de Tabira;

CV - Decreto Legislativo nº 120, de 8 de abril de 2020, do município de Terra Nova;

CVI - Decreto Legislativo nº 121, de 8 de abril de 2020, do município de Quipapá;

CVII - Decreto Legislativo nº 122, de 8 de abril de 2020, do município de Capoeiras;

CVIII - Decreto Legislativo nº 123, de 8 de abril de 2020, do município de Santa Maria do Cambucá;

CIX - Decreto Legislativo nº 124, de 8 de abril de 2020, do município de Exu;

CX - Decreto Legislativo nº 125, de 8 de abril de 2020, do município de Bonito;

CXI - Decreto Legislativo nº 126, de 8 de abril de 2020, do município de Lagoa do Ouro;

CXII - Decreto Legislativo nº 127, de 8 de abril de 2020, do município de Paranatama;

CXIII - Decreto Legislativo nº 128, de 8 de abril de 2020, do município de Brejão;

CXIV - Decreto Legislativo nº 129, de 8 de abril de 2020, do município de Primavera;

CXV - Decreto Legislativo nº 130, de 8 de abril de 2020, do município de Xexéu;

CXVI - Decreto Legislativo nº 131, de 8 de abril de 2020, do município de Jatobá;

CXVII - Decreto Legislativo nº 132, de 8 de abril de 2020, do município de Calumbi;

CXVIII - Decreto Legislativo nº 133, de 8 de abril de 2020, do município de Jupi;

CXIX - Decreto Legislativo nº 134, de 8 de abril de 2020, do município de Itacuruba;

CXX - Decreto Legislativo nº 135, de 8 de abril de 2020, do município de São José da Coroa Grande;

CXXI - Decreto Legislativo nº 137, de 8 de abril de 2020, do município de Alagoinha;

CXXII - Decreto Legislativo nº 138, de 8 de abril de 2020, do município de Moreilândia;

CXXIII - Decreto Legislativo nº 139, de 8 de abril de 2020, do município de Venturosa;

CXXIV - Decreto Legislativo nº 140, de 8 de abril de 2020, do município de Garanhuns;

CXXV - Decreto Legislativo nº 141, de 8 de abril de 2020, do município de Santa Maria da Boa Vista;

CXXVI - Decreto Legislativo nº 142, de 8 de abril de 2020, do município de Santa Terezinha;

CXXVII - Decreto Legislativo nº 143, de 8 de abril de 2020, do município de Calçado;

CXXVIII - Decreto Legislativo nº 144, de 8 de abril de 2020, do município de Parnamirim;

CXXIX - Decreto Legislativo nº 145, de 8 de abril de 2020, do município de Igarassu;

CXXX - Decreto Legislativo nº 146, de 8 de abril de 2020, do município de Passira;

CXXXI - Decreto Legislativo nº 147, de 8 de abril de 2020, do município de Sirinhamã;

CXXXII - Decreto Legislativo nº 148, de 8 de abril de 2020, do município de Buíque;

CXXXIII - Decreto Legislativo nº 150, de 17 de abril de 2020, do município de Itaquitinga;

CXXXIV - Decreto Legislativo nº 151, de 17 de abril de 2020, do município de Chã Grande;

CXXXV - Decreto Legislativo nº 152, de 17 de abril de 2020, do município de Lagoa do Carro;

CXXXVI - Decreto Legislativo nº 153, de 17 de abril de 2020, do município de Iati;

CXXXVII - Decreto Legislativo nº 155, de 17 de abril de 2020, do município de Ilha de Itamaracá;

CXXXVIII - Decreto Legislativo nº 156, de 17 de abril de 2020, do município de Buenos Aires;

CXXXIX - Decreto Legislativo nº 157, de 17 de abril de 2020, do município de Manari;

CXL - Decreto Legislativo nº 158, de 17 de abril de 2020, do município de Cachoeirinha;

CXLI - Decreto Legislativo nº 159, de 17 de abril de 2020, do município de Sertânia;

CXLII - Decreto Legislativo nº 160, de 17 de abril de 2020, do município de Carnaíba;

CXLIII - Decreto Legislativo nº 161, de 17 de abril de 2020, do município de Tuparetama;

CXLIV - Decreto Legislativo nº 162, de 17 de abril de 2020, do município de Palmeirina;

CXLV - Decreto Legislativo nº 163, de 17 de abril de 2020, do município de Saloá;

CXLVI - Decreto Legislativo nº 164, de 17 de abril de 2020, do município de Brejinho;

CXLVII - Decreto Legislativo nº 165, de 17 de abril de 2020, do município de Quixaba;

CXLVIII - Decreto Legislativo nº 166, de 17 de abril de 2020, do município de Santa Filomena;

CXLIX - Decreto Legislativo nº 167, de 17 de abril de 2020, do município de Camutanga;

CL - Decreto Legislativo nº 168, de 17 de abril de 2020, do município de Petrolândia;

CLI - Decreto Legislativo nº 169, de 17 de abril de 2020, do município de São José do Egito;

CLII - Decreto Legislativo nº 170, de 17 de abril de 2020, do município de Orocó;

CLIII - Decreto Legislativo nº 171, de 17 de abril de 2020, do município de Lagoa Grande;

CLIV - Decreto Legislativo nº 172, de 17 de abril de 2020, do município de Timbaúba;

CLV - Decreto Legislativo nº 173, de 17 de abril de 2020, do município de Angelim;

CLVI - Decreto Legislativo nº 174, de 17 de abril de 2020, do município de Floresta;

CLVII - Decreto Legislativo nº 176, de 17 de abril de 2020, do município de Itapetim;

CLVIII - Decreto Legislativo nº 177, de 17 de abril de 2020, do município de Serrita;

CLIX - Decreto Legislativo nº 178, de 17 de abril de 2020, do município de Igaracy;

CLX - Decreto Legislativo nº 179, de 17 de abril de 2020, do município de Escada;

CLXI - Decreto Legislativo nº 180, de 24 de abril de 2020, do município de Abreu e Lima;

CLXII - Decreto Legislativo nº 181, de 24 de abril de 2020, do município de Barreiros;

CLXIII - Decreto Legislativo nº 182, de 24 de abril de 2020, do município de Maraiá;

CLXIV - Decreto Legislativo nº 183, de 24 de abril de 2020, do município de Lajedo;

CLXV - Decreto Legislativo nº 184, de 24 de abril de 2020, do município de Tupanatinga;

CLXVI - Decreto Legislativo nº 185, de 24 de abril de 2020, do município de Salgueiro;

CLXVII - Decreto Legislativo nº 186, de 24 de abril de 2020, do município de Trindade;

CLXVIII - Decreto Legislativo nº 187, de 24 de abril de 2020, do município de Correntes;

CLXIX - Decreto Legislativo nº 188, de 24 de abril de 2020, do município de Tacaratu;

CLXX - Decreto Legislativo nº 190, de 24 de abril de 2020, do município de Inajá;

CLXXI - Decreto Legislativo nº 191, de 24 de abril de 2020, do município de Jataúba;

CLXXII - Decreto Legislativo nº 192, de 24 de abril de 2020, do município de Belém do São Francisco; e

CLXXIII - Decreto Legislativo nº 193, de 29 de maio de 2020, do município de Catende.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Conforme ofícios dos Prefeitos e Prefeitas dos municípios constantes na presente proposta de Decreto Legislativo, foi solicitado a esta Casa Legislativa o reconhecimento formal da prorrogação até 30 de junho de 2021 do Estado de Calamidade pública nos referidos entes municipais, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

A prorrogação se justifica em razão da permanência da situação de urgência a que segue exposta a saúde da população dos municípios, nos termos dos Decretos editados pelas respectivas prefeituras.

Sala das Torres Galvão, em 8 de janeiro de 2021.

Deputado Eriberto Medeiros
Presidente

Deputada Simone Santana
1ª Vice-Presidente

Deputado Guilherme Uchoa
2º Vice-Presidente

Deputado Clodoaldo Magalhães
1º Secretário

Deputada Teresa Leitão
3ª Secretária

Deputado Álvaro Porto
4º Secretário

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões

(REPUBLICADO)

Ofícios

Belém de Maria/PE, quarta-feira, 06 de janeiro de 2021.

OFÍCIO GP Nº 014/2021

À
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: SOLICITA DESTA AUGUSTA CASA LEGISLATIVA O RECONHECIMENTO EM MANTER O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA PELO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NOS TERMOS DO ARTIGO 65, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DR. JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS.

Sirvo-me do presente para cumprimentar cordialmente o Exmº. Sr. Presidente da ALEPE e, no ensejo, considerando a necessidade de que seja aprovado por esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da manutenção da calamidade pública decretada pelo Município de Belém de Maria-PE, por intermédio do Decreto Municipal nº 002, de 01 de janeiro de 2021, que "mantém a declaração da situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Belém de Maria, Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, COVID – 19, e dá outras providências", nesta senda, venho solicitar que sejam providenciadas as medidas procedimentais inerentes ao caso em testilha, para que seja mantido o estado de calamidade pública do Município de Belém de Maria-PE, nos termos do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, ciente do compromisso e atenção dispensados por Vossa Excelência ao nosso município, bem como da relevância e seriedade do pleito, renovamos os votos de estima e consideração, ao passo em que aguardamos o reconhecimento da medida postulada.

Atenciosamente;

ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA-PE

Ofício nº 001/2021

Ilha de Itamaracá, 07 de janeiro, 2021.

Ao Exmo Sr. Presidente da Assembléia Legislativa De Pernambuco
Deputado Eriberto Medeiros

Ref: Apreciação de Decreto de Situação de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos reservados a Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Assembleia Legislativa, o Decreto Municipal 004/2021, de 01 de janeiro de 2021, que prorrogou a declaração de situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do município da Ilha de Itamaracá/PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo Corona vírus- COVID 19 (codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0.).

Friso que tal decreto adota medidas e toma providências, e diante disto dirijo-me a Vossa Excelência para requerer que submeta o mesmo ao crivo do Egrégio Plenário Assembléia Legislativa de Pernambuco para fins de reconhecimento em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Art. 65, 1 e II da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000.

Desde já renovo votos de estima e apreço.

Paulo Batista Andrade
Prefeito da Ilha de Itamaracá/PE

Ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa De Pernambuco
Deputado Eriberto Medeiros

Ref: Apreciação de Decreto de Situação de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Com os cumprimentos reservados a Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Assembleia Legislativa, o Decreto Municipal nº 005/2021, de 04/01/2021, que prorrogou a declaração de situação anormal caracterizada como Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de CARPINA - PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do novo coronavírus COVID 19 (codificação Brasileira de Desastre 1.5.1.1.0.).

Friso que tal decreto adota medidas e toma providências, e diante disto dirijo-me a Vossa Excelência para requerer que submeta o mesmo ao crivo do Egrégio Plenário Assembleia Legislativa de Pernambuco para fins de reconhecimento em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Art. 65, 1 e II da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/2000.

Desde já renovo votos de estima e apreço.

MANUEL SEVFERINO DA SILVA
Prefeito Municipal do Carpina

Ofício - GP nº. 002/2021

Moreilândia/PE, 01 de janeiro de 2021.

Excelentíssimo senhor
Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa
Estado de Pernambuco

Senhor presidente,
Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no município de Moreilândia/PE, em decorrência da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que faço para os fins dispostos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal nº. 001 de 01 de janeiro de 2021, que segue anexo.

Sendo o que havia, apresentamos nossos votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

VICENTE TEIXEIRA SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

OFÍCIO 0008/2021

Tabira, 06 de janeiro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,
Deputado Eriberto Medeiros
Assunto: Manutenção do Estado de Calamidade Pública

Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a essa Augusta Casa Legislativa o reconhecimento da manutenção do Estado de Calamidade Pública existente no Município de Tabira-PE, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), o que faço para fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto nº 002/2021 de 05 de janeiro de 2021 que encaminhamos em anexo.
Certos da atenção de Vossa Excelência para com esta solicitação, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MÉLO CRISTÓVÃO
Prefeita do Município de Tabira/PE

Excelentíssimo Senhor
Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa
Rua da União, 397, Boa Vista, Recife, Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909

Itapetim (PE), em 08 de janeiro do ano de 2021.

Ofício PMI/GCPE nº 009/2021.

Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,
Senhor Deputado José Eriberto Medeiros

ASSUNTO: Encaminha cópia da Publicação de Decreto de Prorrogação de Calamidade Pública do Município de Itapetim-PE.

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos cópia da publicação do Decreto Municipal de Prorrogação de Calamidade Pública do Município de Itapetim-PE, em decorrência da COVID-19, solicitando desta augusta Casa Legislativa o reconhecimento do mesmo, o que faço para fins do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Decreto Municipal no 161/2021 de 08 de janeiro de 2021, que segue ANEXO. Sendo o que se nos apresenta no momento, por oportuno, reiteramos votos de elevada consideração.

Atenciosamente;

Adelmo Alves de Moura
PREFEITO

Ofício GP 47 /2020

Primavera, 07 de dezembro de 2020.

Ao Exmo. Senhor
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE

Assunto: Solicita Prorrogação do reconhecimento do "estado de Calamidade Pública" no Município de Primavera.
Senhor Presidente,
Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeita do Município de Primavera-PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal 35/2020, que decreta prorroga a situação de Calamidade Pública, ao tempo em que solicito a esta Assembleia Legislativa o reconhecimento da Calamidade Pública no Município, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19, nos termos do art.65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

DAYSE JULIANA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

OFÍCIO Nº 008/2021.

Iguaracy - PE, 05 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para conhecimento e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Decreto Municipal no 002/2021, que mantém a decretação do estado de calamidade pública no Município, e trata de medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19.
Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,
JOSÉ TORRES LOPES FILHO
PREFEITO

OFÍCIO GP Nº 005/2021

Taquaritinga do Norte, 06 de janeiro de 2021.

REF.: ENCAMINHA DECRETO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA PARA APRECIÇÃO DA ALEPE.

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o com cordialidade, venho encaminhar a Vossa Excelência Decreto Municipal no 071/2020. EMENTA: MANTÉM A DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ANORMAL, CARACTERIZADA COMO "ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRETE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVIRUS - COVID-19

Tal medida faz-se necessária frente à pandemia do novo coronavírus e as correlatas medidas de enfrentamento bem como a apresentação de novos casos de pessoas contaminadas com o COVID -19 em todo o território nacional, assim como no Estado de Pernambuco, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público, dentre outras considerações constantes no corpo do referido Decreto.

Sendo o que nos oferece no momento reitero votos de estima e consideração, subscrevemo-nos mui...

Atenciosamente,

IVANILDO MESTRE BEZERRA
PREFEITOExmo. Sr.
JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

OFÍCIO GP nº 024/2021

Barreiros - PE, 11 de janeiro de 2021.

Assunto: Encaminhamento de Decreto para apreciação pela ALEPE
Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS

Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, o DECRETO MUNICIPAL no 002/2021, que declarou estado de Calamidade Pública no Município de Barreiros - PE, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus - COVID 19, requerendo, destarte, que seja submetido ao Egrégio Plenário da Assembleia Legislativa de Pernambuco, para fins e reconhecimento.

Renovo os votos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR
PREFEITO

Oficio GP nº 002/2021

Venturosa, 07 de janeiro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO JOSÉ ERIBERTO MEDEIROS
D.D. Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco
Recife - PE

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, o Município de Venturosa, representado pelo seu Prefeito Constitucional, o Senhor Eudes Tenório Cavalcanti, vem respeitosamente encaminhar a Vossa Excelência em anexo para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa cópia do Decreto Municipal nº 028/2021 de 06 de janeiro de 2021, em obediência ao que dispõe o art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 que decreta a prorrogação de situação de Calamidade Pública no Município de Venturosa.

Pelo exposto no mencionado Decreto, requer o reconhecimento da prorrogação da calamidade pública no Município de Venturosa por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Atenciosamente,

EUDES TENÓRIO CAVALCANTI
Prefeito

Ofício nº 19 /2021

Jaboatão dos Guararapes, 11 de janeiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Deputado JOSE ERIBERTO MEDEIROS DE OLIVEIRA Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Assunto: Reconhecimento do Decreto de declaração de Estado de Calamidade Pública no Município do Jaboatão dos Guararapes

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, por intermédio deste, solicitar o reconhecimento do estado de calamidade pública no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes, nos termos estabelecidos no art. 65 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), mantido neste município, por meio do Decreto Municipal nº 01, de 11 de janeiro de 2021, em anexo.

Tal pedido fundamenta-se na projeção da continuidade do cenário atual em razão da pandemia que ainda nos atinge, e que reflete economicamente na queda da arrecadação municipal e nos repasses constitucionais, provocada pela necessidade de revisão das medidas de isolamento social e eventual suspensão de atividades econômicas dos setores de serviços, que mal começam a recuperar-se, e que resultará no desequilíbrio das contas públicas e das estimativas fixadas para o presente Exercício, recém inaugurado, e impossibilidade fática do seu cumprimento.

Assim, foi fundamental a decretação da manutenção do "Estado de Calamidade" para respaldar a adoção de ações governamentais para dar continuidade ao enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19) frente às restrições impostas pela LRF.

Por tudo exposto, e em virtude da gravidade dos fatos apresentados, confiantes na aprovação requerida, solicitamos desde já regime de urgência na sua apreciação.

Renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDERSON FERREIRA
Prefeito

Ofício nº 007 – Gabinete do Prefeito

Salgadinho, 08 de janeiro de 2021.

Ao Exmo. Senhor
DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE
Assunto: Solicita reconhecimento do "estado de Calamidade Pública" no município de Salgadinho.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Capoeiras, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Municipal 001/2021, que decreta prorrogada a situação de Calamidade Pública, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus, considerando o que determina o Decreto Estadual do Governo de Pernambuco nº 49.959 de 17 de dezembro de 2020, que prorrogou a situação de calamidade pública com vigência de 01 de janeiro de 2021, pelo prazo de 180 dias.

Solicitamos apreciação para reconhecimento do Estado de Calamidade em nosso município pelo Governo Estadual de Pernambuco.

Certos da atenção de Vossa Excelência a esta solicitação, apresentamos desde já votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ SOARES DA FONSECA
PREFEITO

Ofício GAB nº 004/2021

Passira, 04 de janeiro de 2020.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Excelentíssimo Presidente da ALEPE.

Exmo. Senhor,

Através do presente, encaminho o decreto ri. 002 de 04 de janeiro de 2021, que declara situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Passira, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do no. Coronavírus, no âmbito do Município de Passira, considerando o que determina o Decreto Estadual do Governo de Pernambuco n/ 49.959, de 17 de dezembro de 2020, que prorrogou a situação de calamidade pública com vigência de 01 de janeiro de 2021, pelo prazo de 180 dias.

Solicitamos apreciação para reconhecimento do estado de calamidade em nosso município pelo Governo estadual de Pernambuco.

Ao tempo, aproveito para apresentar, os mais sinceros votos de consideração e estima.

Atenciosamente,

Severino Silvestre de Albuquerque
Prefeito

OFÍCIO Nº 001/2021-GAB

Tuparetama, aos 11 de janeiro de 2021.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa Estado de Pernambuco
Excelentíssimo Presidente,

Através do presente, encaminhamos o Decreto Municipal no 001/2021 de 11 de Janeiro de 2021, que declara prorrogada a situação anormal caracterizada como " Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Município de Tuparetama, em virtude da Pandemia decorrente do Novo Coronavírus - Covid-19, considerando o que determina o Decreto estadual do Governo de Pernambuco no 49.959, de 17 de Dezembro de 2020, que prorrogou a situação de Calamidade Pública com vigência de 01 de Janeiro de 2021, pelo prazo de 180 dias. Solicitamos apreciação para reconhecimento do Estado de Calamidade em nosso município pelo Governo Estadual de Pernambuco.

Sem mais para o momento e acreditando contar com vosso valoroso apoio, desejamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO

Portarias

PORTARIA N.º 565/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 10/2021, do **Deputado Guilherme Uchoa**,
RESOLVE alterar à gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

NOME	Cargo/Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ALEXANDRE ROMERO DOS SANTOS LUNA	Assessor Especial/PL-ASC	42,92%	92,10%
ELIZANDRA MARIA CAMARA UCHOA CAVALCANTI	Assessor Especial/PL-ASC	53,60%	31,20%
MAURICIO BARBOSA DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	46,50%	120%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 08 de janeiro de 2021.Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

PORTARIA N.º 566/21

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 09/2021, do **Deputado Guilherme Uchoa**,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 51,50% (cinquenta e um vírgula cinquenta por cento) para 28,98% (vinte e oito vírgula noventa e oito por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial Símbolo PL-ASC, da servidora **JEANE SOBREIRA DE SOUZA**, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 08 de janeiro de 2021.Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**
Primeiro Secretário

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**

A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br